LEI ORDINÁRIA Nº 999/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Declara a brincadeira da Malhação de Judas (Caboclos de Uiraúna) patrimônio cultural imaterial do município de Uiraúna-PB, bem como inclui no calendário de eventos do município e autoriza o incentivo do referido evento pelo Poder Público Municipal.

RECEBIDO EM
18 / 03 / 2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a brincadeira da Malhação de Judas (Caboclos de Uiraúna) reconhecido como patrimônio cultural imaterial do município de Uiraúna- PB.

Art. 2º. A brincadeira da Malhação de Judas no município de Uiraúna/PB, na região do Alto Sertão Paraibano, é SECULAR, a tradição mobiliza toda a cidade durante a Semana Santa, especialmente no Sábado de Aleluia, quando Judas, o boneco de palha de bananeira e pano que personifica o traidor de Cristo, o Judas Iscariotes, é punido, queimado ou dilacerado.

Art. 3º. Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 20 da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 4º. Fica autorizado o Município de Uiraúna-PB, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a conceder incentivos financeiros ou materiais para a promoção e fomento aos participantes e grupos das atividades descritas na presente lei, bem como a referida Secretaria providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 - Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br

Art. 5º. O evento descrito na presente lei doravante deverá constar no calendário oficial dos eventos municipais.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio correrão às contas das dotações orçamentárias próprias do município de Uiraúna- PB, ficando o executivo autorizado a abrir crédito especial, caso haja necessidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de março de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita do Município de Uiraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 - Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br